Senhor.

Está deferido por Despacho de 3 do corrente mez. Rio de Janeiro 10 de Abril de 1832.

Pennelo. Carneiro

Contra o Supp.e Felix Jose dos S.tos profe-
rio-se no dia 26 do corr.e pella Com.
Mista hũ Despacho 1.o q. querendo inter-
por Revista, e tendo req.do se lhe mandasse
tomar tr.o de manifestação na forma do
art. 8.o da Cart. de L. de 18 de Septembro
de 1828, duvidou o Secretr.o tomar-lhe o
tr.o no dia 27 em q. requereu; como porem
se não achassem preg.es nesse dia de conf.ão
os Membros da Com.ma p.a decidirem se
se deve, ou não tomar-lhe o tr.o; deliberou
se avisallos p.a o dia 29 se reunirem, e
darem Despacho a fim de q. se não pas-
sem os dez dias marcados no art. 10.
do Decreto de 20 de Dezembro de 1830
q. são peremptorios. Não comparecerão os
m.os nem teve ainda o Supp.e Desp.o algũ
q. conste haver requerido dentro do de-
cendio, e q. se ira espassando sem q.
possa obter Desp.o pella difficuld.e q. se

se encontra na reunião dos Membros, q.e
a maior P.te das vezes se não juntão
nos dias marcados de conferencia ordi-
naria inda sendo avizados. Nestas cir-
cumstancias vê-se o suppl.te em estado
de ficar privado do seu recurso, q.e a
Constituição do Imperio, a Carta de L.
de 18 de Septembro de 1828, e D. de 20 de
Dezembro de 1830 lhe permitte afim
de resgatar a sua propried.e, cujo direi-
to tam sagrado, e garantido no Codigo
fundamental fora tão claram.te prostra-
gado com a d.na da Com.ma recorrida,
a q.m o D. citado de 20 de Dezembro de
1830 no Art. 5.o não excepturou de possa
d'ella recorrer p. meio da Revista, antes
bem expressam.te declara q. ainda dos
privilegiados se possa recorrer, e do excep-
tua o Senado, e Supremo Trib.al de Just.a
cuja generalid.e he conforme com o art.

Art. 6º da Carta de L. de 18 de Septembro q. abrange as Sr.as de todos os Juizes de ultima instancia. Attesta pois do exp.te Digne-se S. M. I. fazer acautelar o dito do Sup.te q. não deve ser prete-rido mandando q. o Secretario lhe tome o tr.º de manifestação athe q. se reuna a Com.ma Sp.a deliberarem acautelando-se assim q. não expire o decendio, ou dar S. M. I. a providencia q. julgar acertada com urgencia; pois assim urge o negocio.

Rio 30 de Mço 1832

Como Procurador

M.el J.e Per.a da S.a

P. a S. M. I.
a providencia q. requer.

E. R. M.